



00537

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.433, DE 10 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre revalidação dos prazos previstos nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 5.939, de 27 de maio de 1988 e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 3.150/93 e

CONSIDERANDO que o Loteamento Residencial Paraíso não foi até hoje hoje registrado no C.R.I., bem como suas obras não tiveram ainda início e os lotes, segundo nos consta, também não foram comercializados;

CONSIDERANDO que a área foi adquirida por novos empresários, que ora pretendem levar a efeito a execução do empreendimento;

CONSIDERANDO que se trata de uma área aberta, enfeando a cidade, já cercada por outras áreas residenciais e que é de interesse do Município a efetivação do Loteamento, não só por razões estéticas mas também pela necessidade da ampliação de áreas habitacionais e mais ainda porque a área aberta, como está, põe em risco aos conjuntos habitacionais vizinhos;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revalidado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência deste Decreto, o prazo para execução das obras previstas no artigo 2º do Decreto nº 5.939, de 27 de maio de 1988, que declara aprovado o Loteamento Residencial Paraíso.

ARTIGO 2º - Fica igualmente revalidado por mais 180 (cento e oitenta dias, a contar da publicação do presente Decreto, o prazo de que trata o artigo 3º do Decreto nº 5939, de 27 de maio de 1988, para fins de efetivação do registro imobiliário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

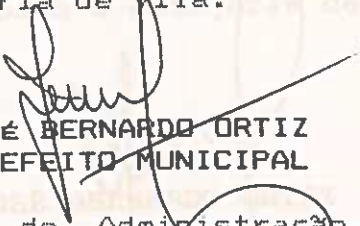
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - O artigo 3º do Decreto nº 5939, de 27 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

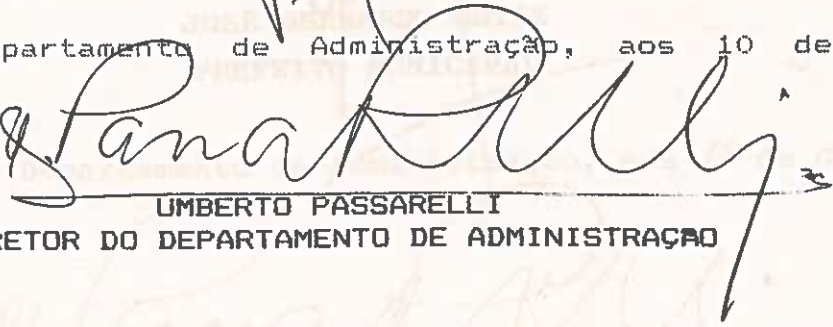
"ARTIGO 3º - Concomitantemente ao registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca por instrumento público lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Taubaté, onde foram hipotecados os seguintes lotes: QUADRA A - Lotes 4, 5, 6, 7; QUADRA AA - Lotes 1, 2, 3, 4, 5; QUADRA B - Lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24; QUADRA C - Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20; QUADRA D - Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18; QUADRA E - Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28; QUADRA F - Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11; 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11; QUADRA G - Lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34; QUADRA H - Lotes 1, 2; QUADRA J - Lotes 1 e 2; e QUADRA K - Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18".

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de agosto de 1993, 3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


 JOSÉ BERNARDO ORTIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 10 de agosto de 1993.


 UMBERTO PASSARELLI
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO